

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 124/2008.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E MARCOS RODRIGO LOPES MARTINS

Objeto: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER AO PROJETO DO PONTÃO DE CULTURA "ACORDA", O QUAL É OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O IPHAN, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA CULTURA, E O MUSEU DO CÍRIO - SIM, VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Vigência: 15/12/2008 a 31/12/2008

Valor: R\$ R\$ 1.400,00

Dotação Orçamentária: 4950.0106.339036, PTRES 154950,

Ação 133234, PI 154950C

Fonte de Recurso: ESTADUAL

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 15/12/2008

Ordenador Responsável: ANA PAULA LIMA GOUVÊA NOGUEIRA
Endereço do Contratado: TV. FLORIANO PEIXOTO, CONJ. ANTONIO QUEIROZ, QD-R, Nº 19, BAIRRO 40 HORAS, CEP.: 67.120-503, BELEM/PA.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2008.**BELÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A COMISSÃO GERENCIADORA DA LEI SEMEAR, tendo como membros: Gerson Banhos Silva de Araújo, Edílson Moura da Silva, e Vânia Helena da Silva Nogueira em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso V, alínea a, item 2, do Decreto nº 0847 de 08 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 6.572 de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o projeto cultural relacionado, em anexo, para os qual o proponente fica autorizado a captar recursos, na forma da Lei 6.572 de 08 de agosto de 2003.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gerson Banhos Silva de Araújo

Presidente da Comissão Gerenciadora

RESOLUÇÃO Nº 003/ 08

1. PROJETO: **II MOSTRA DE PASTORINHAS DE ABAETETUBA**

PROCESSO: 097/08

PROPONENTE: ROSA DAS GRAÇAS SILVA DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 061.250.692-49

ÁREA DE ATUAÇÃO: TEATRO

VALOR: R\$ 43.000,00

PORTARIA**PORTARIA N.º 807 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Adesão Nº 12/08 celebrado entre FCPTN e COHAB, de 22 de Dezembro de 2008,

R E S O L V E:

I - **CONSTITUIR** Comissão Especial para execução do Programa Cheque Moradia, referente ao exercício 2008/2009 composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: LUCIANA CRISTINA TAVARES LIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 54196701/2, MARYSA DO SOCORRO BARBAS DA SILVA, Engenheira, matrícula nº 54185991/1, CLAUDIA REGINA LAGO DE SOUSA, Assistente Social, matrícula nº 5045339/5 e BRUNO FABRÍCIO BRASIL SERIQUE, Assistente Administrativo, matrícula nº 51855643/3.

II - **CONCEDER** aos servidores o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme o disposto no art. 139 da Lei 5.810, de 24/01/1994 e art. 3º do Decreto Estadual

nº 0442/95.

III - FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 01º de dezembro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Gerson Banhos Silva de Araújo.

Presidente.

TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO Nº. 12 /08**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - FCPTN - E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Termo de Adesão, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei Nº. 5.322, de 26 de junho de 1986, e inscrita no CGC sob o Nº. 04.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt, 650, Nazaré, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG Nº. 1801479 SSP/PA e CPF Nº. 170.720.262-15 e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual Nº. 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF Nº. 04.887.055/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº. 030.721.932-15 e do RG Nº. 2032943-2ª via - PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **JOÃO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, Economista, portador do CPF Nº. 010.599.202-04 e do RG Nº. 5449707 - SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **COHAB/PA**, fundamentado no Decreto Nº. 432 de 23 de setembro de 2003, que institui o Programa "Nossa Casa" e concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, através do Cheque Moradia, celebram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Adesão a cooperação técnica para operacionalizar a concessão do Cheque Moradia aos servidores públicos do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**Parágrafo Primeiro - Caberá à COHAB/PA:**

I - Treinar, instrumentalizar e assessorar as equipes técnicas para operacionalização do Cheque Moradia nesse Órgão;

II - Fornecer as fichas de cadastro habitacional para a realização das inscrições pelo Órgão;

III - Disponibilizar, na modalidade Nova Construção, projeto de arquitetura e planilha orçamentária; e na modalidade Melhoria/Ampliação, plantas e/ou relação de material a ser aplicado e planilha orçamentária.

IV - Verificar a consistência das informações e da documentação dos servidores selecionados;

V - Emitir e entregar os cheques ao Órgão conveniado e/ou aos servidores beneficiários;

VI - Fazer a coordenação geral do Programa e monitorar por amostragem a execução da obra.

Parágrafo Segundo - Caberá à FCPTN:

I - Solicitar formalmente, por meio deste instrumento, sua adesão ao Programa Cheque Moradia;

II - Montar equipe técnica e estrutura logística para viabilizar a execução do Programa Cheque Moradia e para o atendimento do servidor lotado nesse Órgão. Tal estrutura deverá ser constituída da seguinte forma:

a) Equipe Técnica: Formada, no mínimo, por 01(um) Coordenador, 01(um) Assistente Social, 01(um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01(um) Digitador;

b) Logística:

b.1) Disponibilizar uma sala para efetuar as inscrições e atendimento aos candidatos, 01(um) microcomputador com acesso à Internet, 01(um) veículo para o deslocamento das equipes técnicas por ocasião das visitas domiciliares e contatos institucionais;

b.2) Dispor de recursos financeiros, incluindo diárias, quando houver necessidade de deslocamento das equipes técnicas para o interior do Estado, tanto no processo de inscrição/visitas domiciliares, quanto para o acompanhamento da execução das obras.

III - Proceder à inscrição do servidor ao Programa, com o devido preenchimento da ficha de cadastro habitacional, fornecida pela COHAB;

IV - Digitar as fichas dos servidores pré-selecionados ao Programa;

V - Realizar visitas domiciliares para verificar a real necessidade do servidor quanto ao benefício pretendido e registrar, através de fotos, o domicílio;

VI - Efetuar a digitação final dos candidatos selecionados, respeitando os critérios e metas estabelecidas pela COHAB para a concessão dos benefícios;

VII - Solicitar a documentação e preparar o dossiê dos servidores selecionados;

VIII - Entregar o cheque aos servidores beneficiários, quando for o caso;

IX - Proceder à orientação e esclarecimentos técnicos quanto à execução das obras, de acordo com o benefício concedido;

X - Acompanhar, registrar através de fotos e fiscalizar a execução das obras para verificar a aplicação dos benefícios;

XI - Apurar os casos de irregularidades na utilização do benefício, bem como aplicar as devidas penalidades ao beneficiário, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

XII - Arquivar dossiês, contratos, recibos de entrega dos cheques e a prestação de contas dos servidores beneficiados pelo Programa, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, a contar do encerramento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica ônus financeiro para os partícipes, salvo os relativos aos meios necessários à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 04(quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I - Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável;

II - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60(sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados;

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item II desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste Termo.

Parágrafo Segundo - Considerando tratar-se de um Programa Estadual, o descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, será levado ao conhecimento do Governo do Estado, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Todas as situações porventura não previstas neste Instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução, serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica sob responsabilidade desta Fundação (FCPTN), a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do estado do Pará, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste Termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 22 de dezembro de 2008

GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

Presidente FCPTN

GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO

Diretor Presidente COHAB/PA

JOÃO NUNES DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro